



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR Nº 301, DE 5 DE JUNHO DE 2012

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 83, de 31 de março de 2020](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 28, de 10 de abril de 2015](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 17, de 5 de março de 2015](#)
Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014](#)

Dispõe sobre o Programa de Exame Periódico de Saúde no âmbito do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso VIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993](#), e tendo em vista o disposto no art. 206-A da [Lei n.º 8.112, de 11/12/1990](#), resolve:

Art. 1º O Programa de Exame Periódico de Saúde - PEPS destinado aos membros e servidores do Ministério Público da União - MPU observará o disposto nesta Portaria.

Art. 2º A realização de Exame Periódico de Saúde - EPS tem como objetivo, prioritariamente, a preservação da saúde dos membros e servidores em função dos riscos existentes no ambiente de trabalho e de doenças ocupacionais ou profissionais.

~~Parágrafo único. O EPS poderá ser realizado excepcionalmente durante o expediente, sem a necessidade de compensação de horário.~~

Parágrafo único. Para os servidores beneficiários que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde, serão concedidos, mediante autorização prévia da chefia imediata, dois dias para a realização dos exames e das consultas durante o período correspondente à avaliação periódica, sem a necessidade de compensação de horário, observado o disposto no § 6º do art. 7º. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 28, de 10 de abril de 2015\)](#)

Art. 3º Os membros e servidores serão submetidos ao EPS, conforme programação definida pela área de saúde de cada um dos ramos do MPU, observando-se os seguintes intervalos de tempo, contados da data do ingresso no Órgão:

~~I— anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos e para os portadores de doenças crônicas;~~



Ministério Público Federal

I - anual, para aqueles com idade acima de quarenta e cinco anos, para os portadores de doenças crônicas definidas pelas áreas de saúde dos ramos do MPU e para os servidores que exerçam funções de segurança institucional; ([Alterada pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019](#))

II - bienal, para aqueles com idade até quarenta e cinco anos, inclusive;

III - anual ou em intervalos menores, para aqueles expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional, a critério da área de saúde de cada um dos ramos do MPU; e

IV - semestral, para aqueles que operam com raios-X ou substância radioativa.

§ 1º Na hipótese de acumulação legal de cargos públicos, o EPS deverá ser realizado com base no cargo de maior exposição a riscos no ambiente de trabalho.

§ 2º Os membros e servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, para efeito da programação constante do caput deste artigo, deverão ser considerados incluídos no EPS do local de exercício.

§ 3º Nos casos em que o órgão ou entidade cessionário não contar com o EPS, a realização deste é de responsabilidade do ramo do MPU a que pertence o membro ou servidor.

Art. 4º Compete à área de saúde de cada um dos ramos do MPU estabelecer procedimentos para preservação do sigilo das informações sobre a saúde do membro e servidor, restringindo-se o acesso apenas ao próprio membro ou servidor, ou a quem este autorizar, e ao profissional de saúde responsável.

§ 1º Os dados do EPS comporão o Registro Eletrônico em Saúde - RES, para fins coletivos de vigilância epidemiológica e de melhoria dos processos e ambientes de trabalho, sendo garantido o sigilo e a segurança das informações individuais, de acordo com o previsto em normas de segurança expedidas pelo Conselho Federal de Medicina.

§ 2º O RES do MPU deverá ser desenvolvido com base nas normas do Manual de Requisitos de Segurança, Conteúdo e Funcionalidades para Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde, no que couber.

Art. 5º O EPS será prestado:



Ministério Público Federal

I - diretamente pelos serviços de saúde de cada um dos ramos do MPU, onde houver;

II - mediante convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional; ou

III - mediante contrato administrativo, observado o disposto na [Lei nº 8.666, de 21/6/1993](#), e demais disposições legais.

§ 1º Para fins operacionais, a avaliação clínica geral e o exames laboratoriais, constantes do art. 7º desta Portaria, deverão ser realizados com a observância, preferencialmente, da seguinte ordem:

I) diretamente pelo serviço de saúde de cada um dos ramos do MPU, onde houver;

II) pela rede credenciada do Programa de Saúde e Assistência Social - Plan-Assiste, mediante a apresentação de documento de identificação pessoal e do pedido de EPS emitido pela área de saúde de cada ramo do MPU; ou

III) por outras operadoras conveniadas com Plan-Assiste, mediante a apresentação da carteira do plano de saúde e do pedido de EPS emitido pela área de saúde de cada ramo do MPU.

IV) por empresa contratada, de acordo com o previsto no inciso III do caput deste artigo. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)

§ 2º O membro ou servidor que não estiver vinculado ao Plan-Assiste ou que não utilizar as opções indicadas nos incisos do § 1º deste artigo poderá ser ressarcido pelas despesas realizadas em decorrência do EPS, observando-se as disposições do caput do art. 6º desta Portaria.

~~Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU realizá-los em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão.~~

Art. 6º A avaliação clínica geral e os exames de rotina solicitados pelo PEPS serão isentos de custo, exceto quando o membro ou servidor do MPU efetuá-los em instituição médica que praticar preços superiores aos constantes das tabelas próprias adotadas pelo Plan-Assiste, hipótese em que, para fins de ressarcimento, será utilizado o valor padrão da tabela do Plan-Assiste.

[\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)



Ministério Público Federal

§ 1º A isenção prevista no caput deste artigo não se aplica aos exames complementares solicitados pelo médico assistente, ressalvados aqueles autorizados pelo § 2º do art. 7º desta Portaria.

§ 2º As tabelas referidas no caput deste artigo serão publicadas no sítio do Plan-Assiste na internet.

~~Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os seguintes exames de rotina:~~

~~Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde, a ser elaborado por comissão integrada por profissionais de saúde dos quatro ramos do MPU. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)~~

Art. 7º Para fins desta Portaria, serão solicitados os exames de rotina constantes do Protocolo de Exame Periódico de Saúde. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)

~~§ 1º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica com tonometria.~~

~~§ 1º A comissão a que se refere o caput será constituída por ato do Secretário Geral. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#) [\(Revogado pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)~~

~~§ 2º Os membros e servidores expostos a agentes químicos ou à radiação ionizante serão submetidos aos exames específicos de acordo com o previsto em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.~~

§ 2º O Protocolo de Exame Periódico de Saúde deverá pautar-se nas melhores evidências científicas disponíveis no momento de sua elaboração e será revisado a cada cinco anos ou, a qualquer tempo, no caso de nova recomendação validada consensualmente pela comunidade científica. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)



Ministério Público Federal

§ 3º ~~A lista mínima de exames de rotina, até a implementação do Protocolo de Exame Periódico de Saúde, consistirá em:~~ [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)

§ 3º Compõem o Protocolo de Exame Periódico de Saúde: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)

~~I - avaliação clínica geral;~~

I - avaliação clínica geral, segundo Ficha Clínica do Exame Periódico de Saúde; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)

II - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia de jejum;

~~e) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);~~

c) perfil lipídico (colesterol total, LDL, VLDL, HDL e triglicérides); e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)

~~d) creatinina;~~

d) citologia oncótica (papanicolau), para mulheres. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)

~~e) colesterol total e triglicérides;~~

~~f) HDL - colesterol (lipoproteína de alta densidade);~~

~~g) LDL - colesterol (lipoproteína de baixa densidade);~~

~~h) TSH (hormônio tireoestimulante);~~

~~i) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);~~

~~j) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e~~

~~k) citologia oncótica (papanicolau), para mulheres;~~



Ministério Público Federal

e) Teste molecular para detecção do SARS-CoV 2, por RT-PCR em amostras clínicas respiratórias - swab de nasofaringe e saliva, e outros métodos que possam advir. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 83, de 31 de março de 2020\)](#)

~~III - para os membros e servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e~~

~~III - para os membros e servidores com idade acima de quarenta anos: sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunoquímico ou detecção DNA); e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)~~

III - para membros e servidores com idade acima de quarenta anos do sexo feminino: mamografia; [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 5 de março de 2015\)](#)

~~IV - para os membros e servidores com mais de cinquenta anos:~~

~~IV - para os membros e servidores com idade acima de cinquenta anos: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)~~

IV - para membros e servidores acima de cinquenta anos: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 5 de março de 2015\)](#)

~~a) mamografia, para mulheres;~~

~~a) mamografia, para as mulheres; e [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)~~

a) sangue oculto nas fezes (preferencialmente método imunoquímico ou detecção de DNA); [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 5 de março de 2015\)](#)

~~b) ecografia prostática (via abdominal), para homens; e~~

~~b) PSA (antígeno prostático específico), para os homens. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)~~

b) PSA (antígeno prostático específico) para o sexo masculino. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 5 de março de 2015\)](#)

~~e) PSA (antígeno prostático específico), para homens. [\(Excluída pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)~~



Ministério Público Federal

~~§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica com tonometria. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)~~

~~§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que desempenharem atividade de direção veicular deverão realizar consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 5 de março de 2015\)](#)~~

§ 4º Além dos exames previstos neste artigo, os servidores que tiverem como atribuição principal a atividade de telefonia serão submetidos ao exame de audiometria tonal e aqueles que exerçam funções de segurança institucional deverão efetuar consulta oftalmológica constante de acuidade visual sem correção e com correção, refração, biomicroscopia, tonometria e fundoscopia [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)

§ 5º Os membros e servidores expostos a agentes químicos ou à radiação ionizante serão submetidos aos exames específicos de acordo com o previsto em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde.” (NR) [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 84, de 11 de fevereiro de 2014\)](#)

~~§ 6º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após realizados os exames, o atesto médico conclusivo na área de saúde, onde houver, ou na área de gestão de pessoas da respectiva unidade administrativa, para finalização do processo. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 17, de 5 de março de 2015\)](#)~~

§ 6º Os membros e servidores que optarem pela participação no Programa de Exame Periódico de Saúde deverão apresentar, após feitos os exames, o atestado médico conclusivo para finalização do processo [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)

§ 7º Será facultativo o exame de mamografia de que trata o inciso III do § 3º deste artigo. [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)

Art. 8º ~~É lícito ao membro ou servidor se recusar a realizar o EPS, mas essa recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria.~~



Ministério Público Federal

Art. 8º É lícito ao membro ou servidor, exceto os servidores que exerçam funções de segurança institucional, recusar o EPS, mas essa recusa deverá ser por ele consignada em formulário próprio, constante do anexo desta Portaria [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 86, de 16 de setembro de 2019\)](#)

Parágrafo único. A recusa permitida no caput deste artigo não afasta a obrigação da inclusão no PEPS dos anos subsequentes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Portaria serão custeadas exclusivamente pela União, com recursos específicos destinados à Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos, nos limites das dotações consignadas a cada unidade orçamentária.

Art. 10. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º/7/2012.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicado no Diário Oficial da União nº 113 de 13/06/2012, seção 1, página 89.](#)



Ministério Público Federal

Anexo, da Portaria PGR/MPU nº 301/2012



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

PROGRAMA DE EXAME PERIÓDICO DE SAÚDE

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	Matrícula:
Cargo:	Ramo/Lotação:
E-mail:	Telefone:

DECLARAÇÃO

Declaro minha recusa em submeter-me aos procedimentos necessários à realização do Exame Médico Periódico oferecido pelo Ministério Público da União, nos termos do art. 8º da Portaria PGR/MPU nº 301, de 5/6/2012.

Encaminhe-se à Secretaria de Serviços Integrados de Saúde ou à respectiva área de saúde da unidade para conhecimento e providências cabíveis.

Local

, ____ / ____ / ____
Data

Assinatura

O formulário deverá ser encaminhado, quando for o caso, somente após a respectiva convocação do membro ou servidor para participar do Programa de Exame Periódico de Saúde.